

MENSAGEM Nº 07/2025-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelos termos do art. 48 e art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que dispõe do processo legislativo, vem submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30 /2025-PGMP que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei se destina a promover a adequação de preceitos orçamentários, acerca da promoção de crédito adicional especial que regulamentem a recepção de recursos recebidos via operações de créditos e outras ações de inserções orçamentárias, a serem recebidos pela Administração Pública.

A administração pública dispõe de diversos mecanismos que visam a adequação das suas ações administrativas, financeiras e orçamentárias. Dentre esses institutos, o Ente Federativo deve atender os requisitos normativos e legais, em especial, no que tange aos princípios constitucionais aplicados a Administração Pública.

No ano de 2025 foi sancionada a Lei Municipal nº 990/2025-PGMP que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências. Analisando a LOA, verificou-se que o referido diploma legal deixou de prever a possibilidade de adequação orçamentária por meio de crédito adicional especial e, em virtude da necessidade de se promover a regularização dos recursos que serão recebidos na forma da Lei nº 990/2025-PGMP, imperiosa a obrigação do município da formulação do presente projeto de lei.

Ainda acerca do imperativo de se promover regularizações orçamentárias, destacam-se os efeitos ocasionados pela pandemia da covid-19, que ensejaram uma atuação mais efetiva dos gestores, na captação de recursos para o seu ente federativo, o que direcionou à inserção de tais recursos pela via legal destinada aos normativos orçamentários, no caso, créditos adicionais.

Importante mencionar que o crédito adicional especial se destina a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica,

autorizado por lei, nos termos da CF, art. 167, V e Lei nº 4.320/1964, arts. 41, II, 42 e 43.

A medida contida no presente projeto não causa prejuízos ao Erário e tão pouco à Administração Municipal, sendo ato regulado por lei, portanto, atende aos preceitos legais previstos nos princípios aplicados a administração pública, em especial, o da Legalidade.

Em face dos benefícios financeiros e administrativos que a presente Lei pode proporcionar a municipalidade, requiro que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e acatado em regime de urgência urgentíssima, com a dispensa de interstícios, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza do acatamento de Vossas Excelências, reitero as minhas homenagens de respeito e consideração.

Parintins/AM, 12 de maio de 2025.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins